

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20221101-01/GAB/PMQ/PA**

**M. M COSTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** , CNPJ nº 41.640.209/0001-05, sediada na TV WE 44 A, 442-A, CONJ CIDADE NOVA 8 - CIDADE NOVA VIII - ANANINDEUA-PA – CEP 67133271, TEL. 91 – 2122-015 - 98195-0245 / E-MAIL: [contratecomercio@gmail.com](mailto:contratecomercio@gmail.com), neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **MAURICIA MARA COSTA ARAUJO**, do CPF 689.063.822-00, infra assinado, vem interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da Habilitação da empresa **V. L. PEREIRA COM. PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO – ME**, CNPJ: **17.383.496/0001-22**, o que faz pelas razões que passa a expor.

**DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 01/12/2022.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 01/12/2022, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa **V. L. PEREIRA COM. PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO – ME**, CNPJ: 17.383.496/0001-22, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.



Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:**

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, apresentou certidão específica da Junta Comercial do Estado do Pará, com emissão no dia 29/08/2022, certidão esta vencida, não cumprindo com as cláusulas editalícias. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018). #5411817*

Afinal, se a empresa apresentou uma certidão vencida, motivo que deve culminar em sua imediata inabilitação.

## **DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA**

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do

presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **habilitação da empresa V. L. PEREIRA COM. PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO – ME**, declarando a nulidade **de todos os atos praticados a partir da declaração de vencedora com imediata inabilitação, e chamando assim os licitantes remanescentes.**

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ananindeua-Pa, 04 dezembro de 2022

**M. M COSTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ Nº 41.640.209/0001-05**  
**MAURICIA MARA COSTA ARAUJO**  
**CPF 689.063.822-00**  
**Proprietária**